DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1089** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.379
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025.

"Dispõe sobre a suspensão de atendimento ao público no Paço Municipal, e ponto facultativo no período de festas natalinas e de fim de ano, e dá outras providências".

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de se formalizar e intensificar os trabalhos realizados no Paço Municipal, a fim de concluir o fechamento do exercício de 2.025;

CONSIDERANDO que, a suspensão do atendimento ao público é conveniente à Administração municipal e ao servidor público para que melhor desenvolva seus trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gosto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica Decretado a **suspensão do atendimento ao público, no Prédio do Paço Municipal**, localizado na Rua Antônio Prado, n° 1161, Centro, **a partir das 8:00 horas do dia 22 de dezembro de 2.025 até o dia 02 de janeiro de 2.026.**

§1°. - A suspensão do atendimento ao público, deverá ocorrer sem a redução das horas de trabalho semanal, a que **os servidores públicos estão obrigados nos termos da Legislação vigente**.

§2º.- Fica determinado como Ponto facultativo, nos dias 24 (quarta-feira) a 26 (sexta-feira) de Dezembro de 2.025, e os dias de ano novo 31 (quarta-feira) a 02 (sexta-feira) de Janeiro de 2.026.

Art. 2°. - Fica determinado, a suspensão de atendimento ao público no âmbito de Departamentos especificados das demais Secretarias e Superintendências Municipais de Colômbia, o período entre os dias 22 de dezembro de 2.025 a 02 de janeiro de 2.026, excetuando-se da suspensão prevista neste caput o Departamento de Licitações, de Contabilidade/Empenho e Tesouraria, que tiveram o funcionamento definido conforme estabelece o artigo no art.1° e seus incisos.

§ 1°- Caberá aos Secretários e Superintendentes Municipais que abrangem este caput, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, que deverão determinar regras para atendimentos excepcionais a população, por meio de plantões presenciais ou a distância, devendo dar prioridade aos munícipes sobre os respectivos procedimentos.

§2°. - Os demais órgãos e departamentos municipais que prestam serviços singulares, mas não de natureza essencial deverão manter em suas sedes, afixados em local visível, cartaz de aviso com números de telefones para contato e nomes de servidores em escala de prontidão caso algum munícipe necessite dos serviços.

Art. 3°. - Fica excluído do presente Decreto, os serviços considerados essenciais, ou seja, aqueles que não podem ser descontinuados, tais como Unidade Mista de Saúde "Júlio Rodrigues de Paula", serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico e serviço funerário.

Art.4°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO (SP)-. DATA SUPRA.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 18/12/2025.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 18/12/2025.

.....